

revista da **Feneis**



ANO VI Nº 27 Janeiro a Março de 2006

Libras é realidade no País



**MEC e Feneis
celebram
regulamentação
da Língua Brasileira
de Sinais**



**Língua Brasileira de Sinais:
diversidade na educação.**

**É o Brasil
aprendendo e crescendo
com as diferenças.**

Ministério
da Educação



FENEIS



DIRETORIA

Diretor-Presidente
Antônio Mário Sousa Duarte
Diretor Primeiro Vice-Presidente
Marcelo Silva Lemos
Diretor Segundo Vice-Presidente
Antônio Carlos Cardoso
Diretora Administrativa
Flaviane Reis do Carmo
Diretor Financeiro e de Planejamento
Max Augusto Cardoso Heeren
Diretora de Políticas Educacionais
Marianne Rossi Stumpf

DIRETORIAS REGIONAIS

Rio de Janeiro – RJ
Diretor Regional: Walcenir Souza Lima

Porto Alegre – RS
Diretor Regional: Wilson Miranda
Diretora Regional Administrativa: Vânia Elizabeth Chiella
Diretora Regional Financeira: Denise Kras Medeiros

Teófilo Otoni – MG
Diretor Regional: Luciano de Sousa Gomes
Diretora Regional Administrativa: Sueli Ferreira da Silva
Diretora Regional Financeira: Rosenilda Oliveira Santos

Recife – PE
Diretor Regional: Marcelo Batista
Diretor Regional Administrativo: Benevando Magalhães Faria
Diretor Regional Financeiro: César Augusto da Silva Machado

Brasília – DF
Diretor Regional: César Nunes Nogueira
Diretor Regional Financeiro: Antônio Palhares Torres Ribeiro

Belo Horizonte – MG
Diretora Regional: Rosilene Fátima Costa Rodrigues Novaes
Diretor Regional Financeiro: Antônio Campos de Abreu

São Paulo – SP
Diretor Regional: Neivaldo Augusto Zovico
Diretor Regional Financeiro: Richard Van Den Bylaardt
Diretora Regional Administrativa: Neiva de Aquino Albres

Curitiba – PR
Diretora Regional: Karin Lilian Strobel
Diretora Regional Administrativa: Iraci Elzinha Bampi Suzin
Diretora Regional Financeira: Márcia Eliza de Pol

Manaus – AM
Diretor Regional: Marlon Jorge Silva de Azevedo
Diretora Regional Financeira: Waldeth Pinto Matos

Fortaleza - CE
Diretor Regional: Willer Cysne Prado e Vasconcelos
Diretora Regional Administrativa: André Michiles Lemos
Diretor Regional Financeiro: Joelisson José Maciel Ribeiro

Florianópolis – SC
Diretor Regional: Fábio Irineu da Silva
Diretora Regional Administrativa: Idavania Maria de Souza Basso
Diretor Regional Financeiro: Deonísio Schmitt

CONSELHO FISCAL

Efetivo
1º Membro Efetivo e Presidente – José Tadeu Raynal Rocha
2º Membro Efetivo e Secretário – Carlos Eduardo Coelho Sachetto
3º Membro Efetivo – Moisés Gazalé

Suplentes
1º Membro Suplente – Luiz Dinarte Faria
2º Membro Suplente – Josélio Coelho

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Alberto Góes
Sílvia Sabanovaite
Betiza Pinto Botelho

Shirley Vilhalva
Marcus Vinicius Calixto

EDITORIA

Conselho Editorial
Walcenir Souza Lima
Flávia Mazzo
Rita de Cássia Madeira
Nádia Mello

Editora e Jornalista responsável
Nádia Mello (MT 19333)

Diagramação
Olga Rocha dos Santos

Secom – Setor de Comunicação
Rita de Cássia Madeira

Vitória da Libras



O decreto que regulamenta a Lei da Libras, assinado em dezembro pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, era o que faltava para que a comunidade surda brasileira retomasse a confiança e a esperança num Brasil com oportunidades para todos. Agora sim, há razões palpáveis, pelo menos no campo das legislações, para que a questão da inclusão ganhe um novo discurso. Na verdade, que assuma um discurso mais voltado para a realidade do surdo: o de que não há inclusão educacional para o surdo sem o reconhecimento e a prática da Língua Brasileira de Sinais em salas de aula.

Foi essa a idéia defendida pela Feneis e seus aliados no decorrer dos anos que lutamos e perseverantemente aguardamos. Com a nova regulamentação, o Governo Federal terá um ano para transformar ou criar escolas e classes bilíngües.

Vitória! Vitória! São os gritos que ecoam em todos os cantos do nosso país em que se faz presente a comunidade surda. Ela está alegre e feliz pelas expectativas que nascem com o decreto. Entre as medidas previstas na regulamentação está a realização de cursos de formação para professores das séries iniciais do ensino fundamental e a oferta de especialização no curso de Letras para os que atuam a partir da 5ª série. O decreto que regulamenta a Lei 10.432/02 torna obrigatória ainda a disciplina de Libras nos cursos de Licenciatura e de fonoaudiologia e opcional nos demais. Além disso, as instituições serão obrigadas a ter em seus quadros um tradutor e intérprete da Libras para atuar nos processos seletivos e nas salas de aula. Nesta revista, publicamos uma matéria especial sobre o assunto e também a íntegra do regulamento. É importante que conheçamos bem o documento para que possamos cobrar das autoridades competentes.

A Feneis esteve presente no início desse processo, quando diversas cidades e municípios brasileiros foram reconhecendo a Libras, e, mais tarde, na oficialização, por ocasião do Governo Fernando Henrique Cardoso. Estivemos participando ativamente dos trâmites que nos levaram a essa conquista, unindo a comunidade surda em torno dessa questão, que culminou, no Governo Lula, com a regulamentação.

Nossos agradecimentos aos homens e mulheres de bem deste país, que foram sensíveis à nossa causa e se esforçaram para que essa etapa chegasse ao fim. Lembramos, no entanto, que a missão de ver surdos bem preparados e integrados, com melhores condições de educação, e, conseqüentemente, de vida e participação em nossa sociedade apenas começou.

Antonio Mário Sousa Duarte
Diretor-Presidente



■ De surdo para surdo:

Luciana Ruiz

No dia 4 de agosto de 2005 a surda Luciana Ruiz se tornou a primeira surda a se graduar como psicóloga no Estado do Rio, e a terceira no país. A deficiência não a impediu de se formar. É um exemplo de esforço e perseverança.

Páginas 8 e 9.

■ Entrevista:

Antônio Mário Sousa Duarte

Após a conquista da Lei 10.436, de 2002, que oficializou a Língua brasileira de Sinais, a Feneis comemora agora a regulamentação dessa Lei. Desde 2001 à frente da Federação, Antônio Mário Sousa Duarte diz que não faltaram esforços para mobilização dos surdos, no sentido de despertar a sociedade para o reconhecimento da sua cidadania e cultura, apontando sempre para a importância da Libras. Na entrevista abaixo, ele faz uma avaliação da caminhada até hoje e menciona conquistas, dificuldades e desafios

Páginas 10 e 11



■ Espaço Aberto:

A caminhada até a regulamentação

Artigo da lingüista Tanya Amara Filipe faz uma retrospectiva da caminhada dos surdos até a conquista da regulamentação da Lei que oficializou a Libras. A partir da resolução 45/91, da Organização das Nações Unidas, que destaca o conceito de uma Sociedade para Todos e a Declaração de Salamanca (UNESCO), de 1994, ela aborda aspectos fundamentais da Libras na Educação dos Surdos, cita Leis estaduais e municipais que evidenciam a luta dos surdos em quase todos os estados do Brasil, fala do Plano Nacional de Educação e das discussões que envolveram a comunidade surda até o Decreto nº 5.626/2005.

Páginas 13 a 20.

■ Notícias Regionais

Simpósio discute comunicação com o surdo

Para discutir as dificuldades do dia-a-dia e questões ligadas à inclusão social e cultura surda, a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis), por meio do Escritório Regional de Teófilo Otoni (MG), promoveu nos dias 2 e 3 de dezembro o 5º Simpósio de Surdos. O Simpósio teve como base de discussão o tema "Entendendo melhor a comunicação com surdos, teoria e prática".

Página 27



S U



■ CAPA:



Surdos de todo o Brasil comemoram a regulamentação da Língua Brasileira de Sinais (Libras), que foi assinada pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva, no dia 22 de dezembro. A partir de 2007 será matéria obrigatória para estudantes dos cursos de licenciatura em pedagogia e fonoaudiologia. No dia 27 foi anunciada a regulamentação da Lei de Libras pelo ministro da Educação, Fernando Haddad.

SUMÁRIO

■ Palavra do Presidente	3
■ Cartas	6
■ Comunicando	7
■ De surdo para surdo	8
■ Entrevista	10
■ Notícias - Nacional	12
■ Documento : Regulamentação da Libras	21
■ Notícias Regionais	27
■ Endereços/ Feneis pelo Brasil	30
■ Infantil	31



Novas Amizades

Meu nome é Jeane Valéria e sou formada em Educação Artística. Tenho 36 anos, sou solteira e tenho deficiência auditiva. Desejo muito fazer novas amizades com garotas e rapazes surdos oralizados e que sejam estudantes universitários. Gostaria, se possível, que fossem pessoas bem educadas, alegres e cristãs.

Os interessados podem escrever para o e-mail msnoticias@feneis.org.br.

Regulamentação II

A regulamentação da lei 10.436, de 24 de abril de 2002, é uma vitória de todos que conhecem e lutam para mudar a realidade dos surdos brasileiros.

Surdos, pais e profissionais da área aguardavam com expectativa essa regulamentação, que certamente nos traz a esperança de um país mais justo e digno.

É uma vitória de toda Comunidade Surda Brasileira, que encerrou o ano de 2005 exultante e com a perspectiva de que 2006 seja um ano de muitas conquistas e realizações. A todos que conosco trabalharam para que este sonho se tornasse realidade, o nosso muito obrigado. (Ler Palavra do Presidente, na pág. 3)

Antônio Mário Sousa Duarte - Diretor-presidente da Feneis.

Regulamentação

Vitória!!!! A Comunidade Brasileira dos Surdos está muito alegre! Isso porque foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei de Libras.

Eu e a diretoria da Feneis queremos dar os parabéns e agradecer especialmente a professora Marlene Gotti pela luta na defesa da Língua Brasileira de Sinais. Queremos também agradecer a professora Cláudia Dutra, Secretária de Educação Especial.

Grato pela atenção,

*Antônio Campos de Abreu -
Conselheiro do Conade e representante
da Feneis (Belo Horizonte)*

participações pelo Brasil



Antônio Mário (ao centro) durante reunião do CAS, em São Paulo



Na CBDS, o presidente da Feneis fala a respeito da regulamentação da Libras



No Rio de Janeiro, Marianne Stumpf, diretora de Políticas Educacionais da Feneis, palestra aos representantes dos Celes de todo o Brasil

Bilingüismo

O Instituto de Educação para Surdos (SELI) promoveu em novembro o II Simpósio "O Bilingüismo na Prática Pedagógica com Crianças Surdas", em Tatuaapé, São Paulo. Entre os temas abordados estavam uma *Reflexão sobre escolas de educação especial e a atual política de inclusão, profissionalização de surdos e sua*

inserção no mercado de trabalho, conhecendo um pouco mais sobre o surdocego, entre outros. O simpósio contou com participação do diretor regional da Feneis – SP, Neivaldo Zovico, além de vários profissionais da área, como fonoaudiólogos da USP, professores da Feneis, do próprio SELI, AdefAV e Grupo Brasil.

Interagindo com as diferenças

Fez parte da programação do evento "A Vez da Voz", realizado em meados do ano passado, no Shopping Center Penha, São Paulo, muita dança, apresentação de capoeira com cadeirantes, participação de adoles-

centes surdos, canto e música com cegos da Fundação Dorina Nowill, adolescentes Downs da Fundação Apae/SP, além da participação de bailarinos da Academia Ballet e Cia com a Down Andréa Karina (Cuca).

Legislações beneficiam deficientes

Na foto, o presidente do Brasil, Luis Inácio Lula da Silva,



Presidente Lula e Rodrigo Rocha

com o representante da Feneis junto ao Conade Rodrigo Rocha Matta, no Palácio da Alvorada, Brasília (DF) em 2 de dezembro de 2004, no ato da assinatura do Decreto nº 5.296. Esse Decreto regulamenta a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência através das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que prioriza o atendimento às pessoas que especifica, e de nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece as normas gerais e critérios básicos

Libras em eventos oficiais

O Projeto de Lei 5969/05, do deputado Carlos Nader (PL-RJ), determina que todos os eventos públicos realizados pelo governo federal tenham a presença de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Segundo Nader, o objetivo é ampliar os mecanismos de inclusão social dos portadores de deficiência auditiva. "Além disso, a medida permitirá que as realizações do governo sejam compreendidas por uma parcela maior da população brasileira", disse ele, acrescentando que a Libras é um instrumento de cidadania.

para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências".

Instrutores surdos

Foi realizado no último dia 3 de dezembro o II simpósio de Formação de Instrutores Surdos de Pernambuco. O objetivo do evento foi dar continuidade ao trabalho iniciado no primeiro curso de formação, além de convidar novos instrutores.

Um exemplo de luta e persistência

Surdez não impediu Luciana Ruiz de buscar a graduação em Psicologia

“Falamos muito em força de vontade, em sacrifícios e renúncias, falamos daqueles que, por razões por nós desconhecidas, desistiram... Você, Luciana, não poderia deixar jamais de ser citada de uma maneira singular. Você é o exemplo vivo da força de vontade de vencer os obstáculos. Muitas vezes, quando o desânimo estava quase nos ganhando, olhávamos para você e víamos o quanto é e sempre será uma guerreira, uma vencedora e um exemplo a ser seguido. Queremos dizer que você foi um presente de Deus a nossa turma. Um exemplo de luta para sempre em cada um de nossos corações. Para você, nossa admiração!”.

Assim, os alunos de Psicologia da Universidade Estácio de Sá que terminaram o curso no primeiro semestre, homenagearam a colega e também formanda Luciana Dantas Ruiz. No dia 4 de agosto de 2005 ela se tornou a primeira pessoa portadora de surdez a se graduar como psicóloga no Estado do Rio, e a terceira no país.

A surdez profunda (sem nenhuma audição), proveniente de sua mãe ter tido rubéola durante sua gravidez, não impediu Luciana, hoje com 38 anos, ser



“LUCIANA ACREDITA QUE O IDEAL É QUE AS ESCOLAS TENHAM ALGUNS PROFESSORES QUE SAIBAM LIBRAS. É IMPORTANTE TAMBÉM QUE O ALUNO SURDO TENHA ACESSO A UM INTÉRPRETE NA SALA DE AULA, OU A UM REFORÇO ESCOLAR, QUE É O QUE A MINHA MÃE FAZIA”

minha voz era diferente. Pedia que eles me ajudassem, mas foi tudo muito difícil”, recorda.

A mãe, Maria José, por sinal, teve um grande papel no desenvolvimento de Luciana, chegando a fazer cursos por correspondência em várias instituições para ensinar a filha a se comunicar por meio da linguagem oral. “Sempre fui oralizada”, afirma Luciana, que teve contato com a Língua Brasileira de Sinais (Libras), só mais tarde, aos 33 anos. “Em Friburgo não havia aulas de Libras. No início eu achava que os surdos que aprendessem só a Língua de Sinais ficariam limitados, mas depois vi que ela é de grande importância”, diz.

Luciana acredita que o ideal é que as escolas tenham alguns professores que saibam Libras. “É importante também que o aluno surdo tenha acesso a um intérprete na sala de aula, ou a um reforço escolar, que é o que a minha mãe fazia. Na universidade, eu gravava as aulas e entregava a fita para uma monitora, que transcrevia o conteúdo dado pelo professor. Depois consegui uma pessoa para fazer a tradução e passei a entender muito melhor as matérias”, conta.

Animada, Luciana adora viajar – inclusive dirigindo seu carro, ler e navegar na Internet. Já foi bailarina, modelo e manequim, além de ter praticado vários esportes. Trabalhou também com pintura e porcelanas. Fez vestibular para Arquitetura e passou, mas os pais ficaram preocupados com o fato de ela morar e estudar no Rio de Janeiro. A idéia de se tornar psicóloga foi uma sugestão de uma amiga fonoaudióloga. “Um dia fui ao Rio de Janeiro, na clínica dessa amiga, e ela me perguntou por que eu não fazia Psicologia. A partir daí, comecei a trabalhar essa idéia, mas muita gente não acreditou que eu conseguiria. A descrença das pessoas na capacidade do indivíduo surdo, geralmente, é muito grande. Até uma professora da faculdade disse que eu jamais seria uma psicóloga cem por cento”, afirma Luciana.

A Psicologia, aliada à vontade de ajudar outros surdos, levou Luciana a outro projeto: a criação do Centro Terapêutico de Família, uma organização não governamental (ONG). “Trabalho com dois clientes: os surdos e suas famílias. Abordamos a violência doméstica, a superproteção, que é muito comum, e também divulgamos e ensinamos Libras para os dois grupos. É muito importante a comunicação entre os surdos e seus familiares”, ressalta.

Luciana destaca três pontos fundamentais do trabalho realizado no Centro para a Educação de Crianças Surdas: a oralização, a comunicação total e o bilingüismo. “A oralização foi o

“A DESCRENÇA DAS PESSOAS
NA CAPACIDADE DO
INDIVÍDUO SURDO,
GERALMENTE,
É MUITO GRANDE.
ATÉ UMA PROFESSORA
DA FACULDADE DISSE
QUE EU JAMAIS SERIA
UMA PSICÓLOGA
CEM POR CENTO”

trabalho que minha mãe fez comigo. Usamos o método verbotonal. Já a comunicação total usa todo e qualquer meio que pode ser usado para se comunicar; e o bilingüismo é o estudo de Libras, que, para os surdos, é a língua materna, e o Português, que

é a nossa segunda língua”, explica.

Além de presidente do Centro, Luciana participa do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e está criando um livro de capacitação voltado para professores.

Luciana garante que a surdez não atrapalha o trabalho, como acreditava a professora da faculdade. Muito pelo contrário. “Um psicólogo ouvinte jamais vai saber o que é viver a surdez. Eu entendo profundamente as dificuldades dessas crianças e adolescentes, porque passei por todos esses problemas. A dependência ainda é muito grande, assim como o isolamento. Ainda tem muito surdo que vive só no próprio mundo; alguns até nem saem de casa. A maioria é superprotegida pelos pais, o que acaba provocando um atraso muito grande, até nas coisas mais cotidianas, como ir a um banco, ao comércio. E o que quero passar é que eles precisam conquistar a própria independência”, acentua Luciana. “Afinal, todo mundo tem uma deficiência”, complementa.

O Centro Terapêutico de Família fica na rua Antônio Moreira Fernanades (a Rua da Maternidade) 11, no Centro – Nova Friburgo – RJ – Brasil. O telefone para mais informações é (22) 2523-0019.

*Matéria enviada e cedida por
Luciana Ruiz*



FENEIS

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Comunicando através da Libras

Antônio Mário Sousa Duarte
Presidente da Feneis

Avaliando a caminhada

Por Nádya Mello



Após a conquista da Lei 10.436, de 2002, que oficializou a Língua Brasileira de Sinais, a Feneis comemora agora a regulamentação dessa Lei. Desde 2001 à frente da Federação, Antônio Mário Sousa Duarte diz que não faltaram esforços para mobilização dos surdos no sentido de despertar a sociedade para o reconhecimento da sua cidadania e cultura, apontando para a importância da Libras. Na entrevista a seguir, ele faz uma avaliação da caminhada até hoje e menciona conquistas, dificuldades e desafios.

REVISTA DA FENEIS – Como o senhor avalia os últimos anos de trabalho da Feneis? Na sua opinião, que conquistas podemos citar como importantes para a comunidade surda brasileira?

Antônio Mário Sousa Duarte – Ao longo dos trabalhos fomos obtendo várias conquistas. Podemos citar a abertura de filiais, cursos de capacitação para instrutores e o fortalecimento de uma política quanto à defesa da Libras, entre outros. O movimento pelo Dia do Surdo aumentou em todo o Brasil. Tivemos também mais ofertas de trabalho e desenvolvemos alguns projetos em parceria com o Governo Federal para formação de multiplicadores em Libras.

REVISTA DA FENEIS -. Os surdos comemoram hoje a regulamentação da Libras. Quais os próximos passos para que a Libras seja de fato uma Língua mais utilizada por toda a sociedade?

Antônio Mário – Sou defensor das salas especiais e da presença dos surdos nas universidades, queremos o surdo aprendendo e também instru-

indo. E isso é uma meta. Além disso, considero importante desmistificar a questão da Libras, ajudar na conscientização e na divulgação do potencial do surdo nas suas mais diversas áreas. Desde que estou à frente da Feneis não faltaram esforços que buscassem levar à sociedade a importância da utilização da Libras como forma de expressão reconhecida, nos mais diversos níveis da sociedade, especialmente na área de Educação.

REVISTA DA FENEIS – O senhor, enquanto presidente da Feneis, tem viajado constantemente e acompanhado os trabalhos em todo o Brasil. Quais as maiores dificuldades ainda enfrentadas em nosso país?

Antônio Mário - Sinto que a maior dificuldade está na região norte, onde não existem associações de surdos com forte representatividade. Este ano participei de um evento no Amapá. Estarei reunindo os surdos da localidade e orientando sobre a importância de estar mobilizado. Naquela região quase não existem trabalhos em relação ao

surdo e as atividades acontecem de forma muito informal. Não há um trabalho forte para a formação de instrutores e para despertar os ouvintes a respeito da importância de aprender a Libras.

REVISTA DA FENEIS – Que projetos e metas a Feneis pretende alcançar em 2006?

Antônio Mário – Uma das metas é ver a criação de escolas para surdos de 1ª a 4ª série em vários lugares do Brasil. Estamos também realizando o sonho de ter uma casa voltada para a área cultural, para estudo dos surdos e trabalhos que envolvem o Centro de Estudos de Libras e Educação de Surdos. Esse centro vai funcionar no Rio de Janeiro. Futuramente é bem possível que esse novo espaço da Feneis se torne uma escola.

REVISTA DA FENEIS - Como tem sido a sua experiência à frente da Diretoria da Feneis, que foi eleita em 2004 para o segundo mandato?

Antônio Mário – Não é um trabalho fácil, são muitos desafios. A minha atuação à frente da Feneis é voluntária e para me dedicar à luta do surdo muitas vezes tenho que abrir mão de momentos em família. Mas vale a pena. Constatar os bons resultados que temos tido nos últimos anos e as conquistas obtidas tem sido bastante gratificante.

REVISTA DA FENEIS - Hoje, após a regulamentação da Libras, qual a maior preocupação da Feneis e bandeira de luta em prol dos surdos brasileiros?

Antônio Mário – Uma das nossas preocupações é o fortalecimento do trabalho das Associações dos Surdos, cujas atividades desenvolvidas estão diretamente ligadas às nossas idéias e convicções. É um trabalho em conjunto, tendo em vista que elas apóiam as nossas iniciativas e ajudam a difundir-las por todo o Brasil.

REVISTA DA FENEIS – Com a última reformulação do Estatuto, em 2004, foi aprovada a criação da Diretoria de Políticas Educacionais da Feneis. De que forma a Federação tem marcado sua presença nos encaminhamentos e processos educacionais no Brasil?

Antônio Mário – Por meio dessa Diretoria, temos feito contatos permanentes com os órgãos governamentais federais de Educação, além de um trabalho contínuo junto às instituições de ensino e também de apoio aos Centros de Estudos de Libras e Educação de Surdos (Celes) implementados em nossos escritórios regionais. Temos participado ainda de eventos por todo o país ligados à política de educação. Do início ao fim participamos de todo o processo para a oficialização e, posteriormente, a regulamentação da Língua Brasileira de Sinais.

REVISTA DA FENEIS – A Feneis tem incentivado a comunidade surda brasileira a se mobilizar e comemorar o Dia do Surdo. Na prática, qual a importância do dia 26 de setembro?

Antônio Mário – É preciso muita mobilização para que a sociedade de um modo geral tenha mais conhecimento de nossas causas, de nossos direitos. É fundamental aproveitar a oportunidade para divulgar a Libras. A unidade e força do surdo fazem com que os poderes locais percebam a importância de nossos movimentos e reivindicações.

REVISTA DA FENEIS – Estamos no início de mais um ano. Como presidente da Feneis, órgão de maior representatividade dos surdos no Brasil, que mensagem o senhor deixaria para a comunidade surda brasileira?

Antônio Mário – O meu desejo é que todos os surdos no Brasil permaneçam unidos ao lado de voluntários e funcionários da Feneis que têm ajudado em nossa caminhada. Agradeço a todos que colaboraram para as conquistas que tivemos até aqui. A minha orientação é também para que os surdos procurem tomar conhecimento do Decreto que regulamenta a Libras para que ela possa funcionar na prática e possamos cobrar das instituições competentes mais uma vez nossos direitos.

Brasil regulamenta Libras

Os surdos já podem comemorar. Afinal, a regulamentação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi assinada pelo presidente Luíz Inácio Lula da Silva no dia 22 de dezembro e a partir de 2007 será matéria obrigatória para estudantes dos cursos de licenciatura em pedagogia e fonoaudiologia. Em 10 anos, seguindo as metas estabelecidas pela regula-

mentação, todos os cursos das universidades públicas e privadas devem ter aulas de Libras.

No dia 27 de dezembro, foi anunciada a regulamentação da Lei de Libras pelo ministro da Educação, Fernando Haddad. De acordo com o ministro, “é o Estado aprendendo a respeitar as diferenças dos portadores de necessidades educacionais especiais e possibilitando o pleno desenvolvimento individual, que é condição sem a qual uma comunidade não pode ser considerada desenvolvida”, afirma.

Estiveram presentes, além do ministro, representantes de instituições ligadas à área de surdez, entre eles o presidente da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, Antônio Mário Souza Duarte. Segundo ele, a luta pela regulamentação da Lei 10436/02 começou em 1983. “Os ministros da Educa-



Ao lado do Ministro Fernando Haddad (terceiro da direita para esquerda) representantes da Feneis, da Conade e de outras instituições e órgãos que apoiaram a luta pela regulamentação

ção entravam e saiam. Com isso, nunca conseguimos nada. Agora, o ministro Fernando Haddad nos deu este maravilhoso presente de Natal”, destacou.

O representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade), Antônio Campos de Abreu, ressalta que o Brasil é o primeiro país do mundo a regulamentar a Língua de Sinais. “Há 79 países que já reconheceram os sinais como linguagem. Mas foi o Brasil quem primeiro regulamentou”, afirmou.

Para a titular da Secretaria de Educação Especial (Seesp/MEC), Cláudia Dutra, o momento de festa é resultado de um trabalho árduo para transpor as barreiras existentes na educação, e que agora os sistemas de ensino vão poder contar com profissionais mais preparados. Já a representante da Coordenadoria para

Arquivo Pessoal

Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), Carolina Sanchez, destacou as ações governamentais em prol da diversidade e acessibilidade dos portadores de necessidades especiais. Disse, ainda, que a regulamentação permitirá a convivência e comunicação com pessoas surdas”. De acordo com ela, esse ato tor-

na possível que, em pouco tempo, o Brasil alcance uma verdadeira inclusão social.

Além das universidades, a regulamentação também prevê a realização de cursos de formação em Libras para professores do ensino fundamental. Para isso, em 2006, o Instituto Nacional para Educação de Surdos (Ines) abrirá turmas para professores, surdos ou não, que dêem aula de primeira à quarta série.

Já a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) será a primeira a criar um curso de a graduação em Libras também no próximo ano.

A lei prevê ainda que o Sistema Único de Saúde (SUS) e os órgãos públicos federais deverão reservar 5% do quadro de vagas para servidores tradutores ou intérpretes de libras.

FONTE:RADIOBRAS e MEC

Finalmente, a Lei de Libras é regulamentada!

Felipe, Tanya A.¹

O PERCURSO

A partir do momento em que os Surdos puderam ingressar nas escolas, começaram as políticas para essa educação formal e, dependendo de cada uma, eles vêm sendo denominados de deficientes auditivos (DA), pessoas portadoras de deficiência auditiva e pessoas com necessidades educativas/educacionais especiais. Em 1981, no ano internacional das pessoas deficientes, houve a semente do conceito de Sociedade para Todos, quando se falou de participação plena e de igualdade.

Dez anos mais tarde, em 1991, a Resolução 45/91 da Organização das Nações Unidas - ONU destaca uma Sociedade para Todos e coloca o ano 2010 como sendo o limite para que as mudanças necessárias ocorram. Assim terá que haver:

- aceitação das diferenças individuais;
- valorização da diversidade humana;
- destaque e importância do pertencer, do conviver, da cooperação e da contribuição que gerarão vidas comunitárias mais justas.

Em 1992 o Programa Mundial de Ações Relativas às Pessoas com Deficiência propôs que a própria sociedade mude para que

as pessoas com deficiência possam ter seus direitos respeitados.

A partir de 1994, com a Declaração de Salamanca (UNESCO) sobre necessidades educativas especiais, acirrou o debate sobre "Sociedade Inclusiva" que é conceituada como aquela sociedade para todos, ou seja, a sociedade que deve se adaptar às pessoas e não as pessoas à sociedade. Por isso, nessa sociedade inclusiva, o Sistema Escolar deverá ser também baseado em uma escola integradora. Essa escola passou a ser denominada, a partir da política educacional neoliberal no Brasil, de "Escola/Educação Inclusiva.

Em 1995, continuando nessa perspectiva de uma sociedade para todos, na Declaração de Copenhague sobre Desenvolvimento Social e no Programa de Ação da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, a ONU afirma que "*Sociedade inclusiva precisa ser baseada no respeito de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, diversidade cultural e religiosa, justiça social e as necessidades especiais de grupos vulneráveis e marginalizados, participação democrática e a vigência do direito*". (1995:9)

Em 1996, nas Normas sobre



Da esquerda para a direita: Antônio Campos de Abreu (conselheiro da Conade), Malene Gotti (assessora da Coordenadoria de Educação Especial), Tanya Filipe (pesquisadora de Libras/Feneis) e Antônio Mário Duarte (presidente da Feneis)

a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, a ONU instituiu que todos os portadores de necessidades especiais “devem receber o apoio que necessitam dentro das estruturas comuns de educação, saúde, emprego e serviços sociais (Nações Unidas, 1996 §26).

O termo “equiparação de oportunidades” significa o processo através do qual os diversos sistemas da sociedade e ambiente, tais como serviços, atividades, informações e documentação, são tornados disponíveis para todos, particularmente, para pessoas com deficiência. (Nações Unidas, 1996 § 24)

Analisando todos esses documentos pode-se perceber que o imperativo para haver uma “Sociedade Inclusiva” perpassa pela inclusão na escola, no trabalho, no lazer e nos serviços de saúde, mídia entre outros. Nesse processo de inclusão, trazendo a questão para um grupo diversificado de excluídos, que são os “portadores de deficiência”, a sociedade deveria adaptar-se às suas necessidades específicas, constituindo-se a partir: da solidariedade humanística, da consciência de cidadania, da necessidade de desenvolvimento da sociedade, da necessidade de melhoria da qualidade de vida, do combate à crise no atendimento, do cumprimento da le-

gislação, do investimento econômico e do crescimento do exercício do *empowerment*.

Esses oito imperativos têm como alicerce o processo de rejeição zero, independência, autonomia e *empowerment* (entendendo este último como *o processo pelo qual uma pessoa ou grupo de pessoas utiliza o seu poder pessoal, inerente à sua condição, para fazer escolhas, tomar decisões e assumir o controle de sua vida*).

Concomitantemente às essas políticas, a Federação Nacional de Integração dos Surdos (Feneis) vem reivindicando, desde 1987, modificações para a Educação da Pessoa Surda, lutando pela oficialização da Libras, pelo reconhecimento da função do Instrutor Surdo e do Intérprete de Libras nas escolas públicas e universidades. Muitas capitais e municipalidades já tiveram seus Projetos-Lei para Oficialização da Libras, como língua natural das comunidades surdas brasileiras, aprovados por Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores. No entanto, desde 1993, esperávamos que o Congresso Nacional votasse o Projeto-Lei para a Oficialização da Libras em âmbito nacional e, tendo havido muito eventos, principalmente por iniciativa do MEC-SEESP, conseguiu-se avanços e conquistas que culminaram com a apro-

vação da Lei 10.436 de abril 2002 e, agora, em dezembro/2005, com o decreto 5.626, que regulamenta esse lei.

Em 1996, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Corde) realizou uma Câmara Técnica, que resultou no documento “*Resultado da Sistematização dos Trabalhos da Câmara Técnica sobre o Surdo e a Língua de Sinais*”, quando se consubstanciaram propostas e sugestões de seus participantes de todo o Brasil, ouvintes e surdos, referendadas e aprovadas em sessão plenária do evento, a título de subsídios para a legalização da Língua Brasileira de Sinais no país e a caracterização da profissão de intérprete.

Em 1999, na semana antecedente ao V Congresso Latino-Americano de Bilingüismo, os Surdos de todo o Brasil realizaram um Encontro Nacional que resultou no documento “*A educação que nós Surdos queremos*”. Em março de 2000, esse documento, já entregue ao Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Especial, foi analisado pela Câmara Técnica, que formulou propostas e sugestões para as Diretrizes para a Educação dos Surdos. Esse documento, no entanto, não consta na citação bibliográfica do Relatório das Diretrizes (2001),

LEIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE OFICIALIZARAM A LIBRAS

Segundo o representante da Feneis no Conade-Corde, Antônio Campos de Abreu (2003)², as conquistas da comunidade surda estão intrinsecamente ligadas às leis aprovadas pelo legislativo.

Dessa forma, a Feneis vem desenvolvendo um trabalho de divulgação junto às entidades filiadas e/ou não filiadas visando à mobilização e conscientização dos surdos a respeito da existência

dessas conquistas, a fim de que conheçam seus direitos em âmbito federal, estadual e municipal.

Desde 1991, os Surdos têm conseguido aprovação de Projetos de Lei que reconhecem a Li-

bras em quase todo o Brasil. Apenas quatro estados (Amazonas, Pará, Piauí, e Tocantins) ainda não têm leis estaduais e municipais e dois ainda estão com projetos de lei em andamento (Bahia e Sergipe). Em estados que já possuem leis de Libras, vários municípios também já possuem suas leis e, em alguns, como, São Paulo e Santa Catarina, essas leis municipais foram aprovadas anteriormente às leis estaduais e às municipais das capitais. O primeiro estado a ter uma lei oficializando a Libras foi Minas Gerais, em 1991. Citando apenas as leis estaduais e das capitais, temos:

01. Acre

Rio Branco

Lei Estadual nº 1.487, de 24 de janeiro de 2003.

Institui a língua brasileira de sinais - Libras no estado do acre e dá providências.

02. Alagoas

Maceio

Lei Estadual nº 6.060 de 15 de setembro de 1998.

Dispõe sobre o reconhecimento e a implantação da Língua Brasileira de Sinais - Libras como língua oficial na rede pública de ensino para surdos, e adota providências correlatas.

03. Amapá:

Macapá

Lei n.º 0834, de 27 de maio de 2004

Reconhece no estado do Amapá, a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio de comunicação objetiva de uso corrente, e dá outras providências.

04. Amazonas

Não há nenhuma lei.

05. Bahia

Salvador

Projetos de Lei – andamentos
PL 11782/1999 – Estadual – reconhecida Libras

PL 015/2000 – Municipal – Libras

06. Ceará

Fortaleza

Lei Estadual nº 13.100 de 12 de janeiro de 2001

Reconhece oficialmente no estado do Ceará como meio de comunicação objetiva e de uso corrente a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e dispõe sobre a implantação da Libras como língua oficial na rede pública de ensino para surdos.

07. Distrito Federal

Brasília

Lei Distrito Federal nº 2.089 de 29 de setembro de 1998.

Institui a obrigatoriedade de inserção, nas peças publicitárias para veiculação em emissoras de televisão, da interpretação da mensagem em legenda e na Língua Brasileira de Sinais – Libras
Lei Distrito Federal nº 2.532, de 02 de março de 2000.

Determina a habilitação de servidores público do Distrito Federal para interpretação da expressão gestual utilizada por portadores de necessidades especiais.

08. Espírito Santo

Vitória

Lei Estadual nº 6.22 de dezembro de 1995

Institui a obrigatoriedade da Língua Brasileira de Sinais – Libras na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta e indireta e funcional, veiculada na televisão.

Lei Estadual nº 5.198 , de junho de 1999.

Reconhece como meio de comunicação a linguagem gestual codificada - Libras

Lei Municipal nº5.917 de 09 de junho de 2003.

Reconhece a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação e de uso corrente no município de Vitória – Espírito Santo

9. Goiás

Goiânia

- Lei Estadual nº 12.081, de 30 de agosto de 1993.

Reconhece oficialmente, no estado de Goiás , como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais. Libras

10. Maranhão

São Luis

Lei Estadual nº 248 de 01 de novembro de 1994.

Dispõe sobre a criação de carreira de intérprete para deficiente auditivo no estado do Maranhão

11. Mato Grosso

Cuiaba

Lei Estadual nº 7.831 de 13 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre o reconhecimento oficial, no estado de Mato Grosso, da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Lei Estadual nº 7.835, de 13 de dezembro de 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras nas escolas da rede pública do estado de Mato Grosso.

Lei Municipal nº 4.196, 02 de maio de 2002

Dispõe sobre o reconhecimento oficial no município de Cuiabá como meio de comunicação objetiva e de uso corrente a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras

Lei Estadual nº 8.015, de 28 de novembro de 2003

Dispõe sobre a obrigação para a utilização da Linguagem Brasileira de Sinais – Libras na veiculação de propaganda oficial e dá outras providências.

12. Mato Grosso do Sul

Campo Grande

Lei Municipal nº 2.997, de 10 de novembro de 1993.

Dispõe sobre o reconhecimento oficial, no município de Campo Grande, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras

Lei Estadual nº 1.693, de 12 de setembro de 1996

Reconhece no estado de Mato Grosso do Sul, a língua gestual, codificada as Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio de comunicação objetivo de uso corrente, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 2.469, de 19 de junho de 2002

Dispõe sobre a utilização de recursos visuais destinados aos portadores de deficiência auditiva na veiculação de propaganda oficial.

13. Minas Gerais

Belo Horizonte

Lei Estadual nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991

Reconhece oficialmente, no estado de Minas Gerais, como

meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras

Lei Municipal nº 8.122, de 29 de novembro de 2000

O povo do município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu saneio a seguinte lei:

Parágrafo único – o executivo providenciará para que a Linguagem Brasileira de Sinais - Libras – seja reconhecida como linguagem oficial no município.

14. Pará

Não há nenhuma lei libras.

15. Paraíba

João Pessoa

Lei Municipal nº 1.577, de 23 de fevereiro de 1999

Fica oficializada como meio legal de comunicação e expressão no âmbito do município de João Pessoa, o sistema lingüístico “ Língua Brasileira de Sinais – Libras ” - e outros recursos de expressão a ela associados e toma outras providências.

Campina Grande

Lei Municipal nº 3.771, de 14 de dezembro de 1999

art.33 . § 4º no caso específico dos portadores de surdez, a fim de garantir que todos tenham acesso à educação em Língua Brasileira de Sinais, a educação deve ser preferencialmente em escolas especiais ou classes especiais em escolas regulares e será complementada nas etapas seguintes: ensino fundamental, de jovens e adultos e profissionalizantes.

16. Paraná

Curitiba

Lei Estadual nº 12.095, de 11 de março de 1998

Reconhece oficialmente, pelo estado do Paraná, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras, e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

17. Pernambuco

Recife

Lei Estadual nº 11.686 de 18 de outubro de 1999

Reconhece oficialmente no estado de Pernambuco, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e dispõe sobre a implantação desta como língua oficial na rede pública de ensino para surdos.

- Lei Municipal nº 16.529, de 05 de novembro de 1999

Reconhece, no âmbito territorial do município do Recife, como sistema lingüístico, a Língua Brasileira de Sinais - Libras

18. Piauí

Não há nenhuma.

19. Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 2.401, de 9 de abril de 1996

Autoriza o poder executivo a reconhecer oficialmente no município, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras

Lei Estadual nº 3.195, de 15 de março de 1999

Dispõe sobre o reconhecimento da Libras (Língua Brasileira de Sinais), no estado de Rio de Janeiro, para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e dá outras providências.

Lei Estadual nº 3.601, de 11 de julho de 2001

Assegura às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas estaduais, por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências.

20. Rio Grande do Norte

Natal

Lei Municipal nº 5.409, de 05 de novembro de 2002

Dispõe sobre a oficialização, no âmbito deste município, da Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.

21. Rio Grande do Sul

Porto Alegre

Lei Municipal nº 7.857, de 30 de setembro de 1996

Institui a língua de sinais dos surdos no municípios de Porto Alegre

20.2. Lei Estadual nº 11.405, de 31 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre a oficialização da Libras – Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

22. Rondônia

Porto Velho

Lei Estadual nº 1395 de 16 de setembro de 2004

Dispõe sobre reconhecimento da libras

23 . Roraima

Boa Vista

- Lei Estadual nº 353, de 21 de novembro de 2002

Dispõe sobre o reconhecimento da Libras (Língua Brasileira de Sinais), no estado de Roraima, para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e dá outras providências.

24. Santa Catarina

Blumenau

- Lei Municipal nº 5.417, de 02 de março de 2000

Reconhece oficialmente, no município, a Língua Brasileira de Sinais – Libras

Florianópolis

- Lei Estadual nº 11.869, de 06 de setembro de 2001

Reconhece oficialmente, no estado de Santa Catarina, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras - e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

25 .Sergipe

Aracaju

- Projeto de Lei 356/2003, em andamento

Reconhecendo oficialmente no estado, a linguagem gestual codificada da Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

26. São Paulo

Guarulhos

Lei Municipal nº 4.980 de 03 de julho de 1997

Dispõe sobre :autoriza o executivo a reconhecer oficialmente no município como meio de comunicação objetiva e de uso corrente a linguagem gestual, codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras

São Paulo

- Lei Estadual nº 0.958 de 27 de novembro de 2001

Oficializa a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências

Decreto Municipal nº 41.986, de 14 de maio de 2002

Regulamento a lei que reconhece no município, a Língua Brasileira de Sinais – Libras

art.1º - a lei nº1 3.304, de 21 de janeiro de 2002, que reconhece, no âmbito de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais – Libras como língua de instrução, meio comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, fica regulamentado conformidade das disposições previstas neste decreto.

27. Tocantins

Não há nenhuma lei.

Leis, decretos, resoluções e portaria aprovados em âmbito federal

Libras – Plano Nacional de Educação

Repensando a Educação no Brasil, a Lei nº. 9.394/96 estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional. No que se refe-

re à Educação Especial podemos destacar:

§ Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de

ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

§ Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

Comprovando que nossa luta não está sendo em vão, em janeiro de 2001, a Lei Nº 10.172, que aprovou o Plano Nacional de Educação e estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar planos decenais correspondentes, não se omitiu em relação aos surdos.

Na parte 8, referente à Educação Especial, no item 8.3. Objetivos e Metas, consta que, em cinco anos e generalizando em dez anos, deverá ser:

- implantado *“o ensino de Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de Instrutores, em parceria com organizações não-governamentais”*;

- incluído *“nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais”*;

- incluído ou ampliado,

“especialmente nas universidades públicas, habilitação específica, em nível de graduação e pós-graduação, para formar pessoal especializado em educação especial, garantindo, em cinco anos, pelo menos um curso desse tipo em cada unidade da Federação”;

- incentivado, *“durante a década, a realização de estudos e pesquisas, especialmente pelas instituições de ensino superior, sobre as diversas áreas relacionadas aos alunos que apresentam necessidades especiais para a aprendizagem”*;

- *“no prazo de três anos a contar da vigência deste plano, organizado e posto “em funcionamento em todos os sistemas de ensino um setor responsável pela educação especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil”*.

Mas, mesmo que os Surdos já tenham obtido vitórias em suas lutas, temos que concordar com a Declaração de Salamanca (1994:24) quando afirma no item I.10 que:

A experiência, sobretudo nos países em via de desenvolvimento, indica que o alto custo das escolas especiais³ supõe, na prática, que só uma pequena minoria de alunos, normalmente oriundos do meio urbano, se beneficia dessas instituições. A grande maioria de alunos com necessidades especiais, particularmente nas áreas rurais, carece, em consequência, desse tipo de serviços. Em muitos países em desenvolvimento, calcula-se em menos de um por cento o número de atendi-

mento de alunos com necessidades educativas especiais.

Ainda a Declaração de Salamanca, abordando o conceito de escola integradora, propõe que: *“nas escolas integradoras as crianças com necessidades educacionais especiais devem receber todo apoio extra que elas possam requerer para garantir sua educação eficaz”*. Propõe ainda e que a escolarização integradora seria o meio mais eficaz para se formar solidariedade entre crianças com necessidades especiais e seus colegas e que as escolas especiais poderiam também servir como centros de treinamento e de recursos para o pessoal de escola comum. Finalmente, as escolas *“ou unidades especiais dentro de escolas integradoras poderiam continuar a prover educação mais apropriada para um número relativamente pequeno de crianças que não podem frequentar adequadamente classes ou escolas regulares”* (1994:12)

Mas, com relação à educação de crianças surdas, no item 21 afirma que:

“As políticas educativas deverão levar em conta as diferenças individuais e as diversas situações. Deve ser levada em consideração, por exemplo, a importância da linguagem dos sinais⁴ como meio de comunicação para os surdos, e ser assegurado a todos os surdos acesso ao ensino da linguagem de sinais de seu país. Face às necessidades específicas de comunicação de surdos e de surdos-cegos, seria mais convincente que a educação lhes fosse ministrada em escolas especiais ou em classes ou unidades especiais nas escolas comuns.”⁵ (1994:30)

Em meio a tantas discussões, buscando qualidade e equidade

na Educação para todos, em janeiro de 2001, a **Lei Federal nº 10.172** aprova o plano nacional de educação. Em seus objetivos e metas, destacamos a implantação, *“em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da língua brasileira de sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o país. dadas as discrepâncias regionais e a insignificante atuação federal, há necessidade de uma atuação mais incisiva da união nessa área”*.

Além dessas leis relacionadas ao Plano Nacional de Educação, os Surdos também conseguiram outras aprovações de leis, decretos, resoluções e portarias importantes tais como:

- **Lei Federal nº 8.160**, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva;

- **Resolução TSE nº 14.550**, de 1 de setembro de 1994, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que institui na propaganda eleitoral gratuita na TV, a utilização de intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais;

- **Portaria nº 1.679**, de 2 de dezembro de 1999, e **Portaria nº 3.284**, de 7 de novembro de 2003, do Ministério da Educação, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

- **Lei nº 10.098** de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providên-

cias. Nessa lei, destaca-se que

“A democracia, nos termos em que é definida pelo Artigo I da Constituição Federal, estabelece as bases para viabilizar a igualdade de oportunidades, e também um modo de sociabilidade que permite a expressão das diferenças, a expressão de conflitos, em uma palavra, a pluralidade. Portanto, no desdobramento do que se chama de conjunto central de valores, devem valer a liberdade, a tolerância, a sabedoria de conviver com o diferente, tanto do ponto de vista de valores quanto de costumes, crenças religiosas, expressões artísticas, capacidades e limitações. (...)”

A consciência do direito de constituir uma identidade própria e do reconhecimento da identidade do outro traduz-se no direito à igualdade e no respeito às diferenças, assegurando oportunidades diferenciadas (equidade), tantas quantas forem necessárias, com vistas à busca da igualdade. O princípio da equidade reconhece a diferença e a necessidade de haver condições diferenciadas para o processo educacional.

Como exemplo dessa afirmativa, pode-se registrar o direito à igualdade de oportunidades de acesso ao currículo escolar. Se cada criança ou jovem brasileiro com necessidades educacionais especiais tiver acesso ao conjunto de conhecimentos socialmente elaborados e reconhecidos como necessários para o exercício da cidadania, estaremos dando um passo decisivo para a constituição de uma sociedade mais justa e solidária.

A forma pela qual cada aluno terá acesso ao currículo distingue-se pela singularidade. O cego, por exemplo, por meio do

sistema Braille; o surdo, por meio da Língua de Sinais e da Língua Portuguesa; o paralisado cerebral, por meio da informática, entre outras técnicas.”

Nessa Lei, em seu Artigo 2º, acessibilidade é definida como sendo a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, entre outras coisas, dos sistemas e meios de comunicação, segundo a mesma Lei, barreira na comunicação é qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação ou de massa. No seu Capítulo IV, Da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, no Artigo 12, está decretado que *“os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeiras de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual”*.

O Capítulo VII- Da acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização, no Artigo 18, estabelece que *“o poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de ... língua de sinais ... para facilitar qualquer tipo de comunicação direta...”* e que *“os serviços de radiodifusão e de sons e imagem adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva”* (Artigo 19).

Diante do exposto, é preciso ficar atento para contradições nas Leis e Programas já existentes, uma vez que, alguns desses

programas, baseando-se e citando a própria Declaração de Salamanca na parte referente às políticas educacionais para surdos, inserindo-os na proposta neoliberal de escola inclusiva, não estão considerando a advertência da Declaração. Há Leis também contraditórias, já que pode-se encontrar referências de que caberá aos pais e aos próprios surdos optar pelo tipo de escola. Por outro lado, querem assegurar o ensino infantil quando uma criança ainda não pode fazer sua própria opção.

Com relação a se ter professor-intérprete em sala de aula parece também equivocada esta proposta, já que, por melhor que seja o intérprete, este nunca poderá substituir um professor, e o processo iterativo, tão necessário à aprendizagem, será prejudicado. Para o surdo é fundamental que o professor saiba e utilize a Libras, sendo esta a língua de instrução.

O processo educacional de pessoas surdas deve ser visto sob a perspectiva do direito de igualdade de oportunidades, expresso na Constituição Federal nos artigos 205, 208 e na LDB artigos 4^a, 58, 59 e 60. Tal direito lhes vem sendo negado, fato que se pode ser observado pelo irrisório número de alunos nos níveis mais elevados de ensino.

Um desafio apresentado aos educadores é desenvolver métodos de ensino e materiais didáticos que ofereçam aos alunos surdos uma educação de qualidade, proporcionando-lhes experiências necessárias para sobreviverem às exigências e necessidades do mundo atual. Outro desafio, apresentado a toda a sociedade, é divulgar as informações e os conhecimentos sobre e para as Comunidades Surdas e garantir o ingresso e

permanência dos surdos no mercado de trabalho, como cida-

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.626

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

CAPÍTULO II **DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO** **DISCIPLINA CURRICULAR**

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de

Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III **DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E** **DO INSTRUTOR DE LIBRAS**

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no caput.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput.

Art. 6º A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

- I - cursos de educação profissional;
- II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e
- III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 1º A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput.

Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.

§ 2º A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.

Art. 8º O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.

§ 1º O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.

§ 2º A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.

§ 3º O exame de proficiência em Libras deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em Libras, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior.

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal e as instituições de educação superior que oferecem cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir Libras como disciplina curricular, nos seguintes prazos e percentuais mínimos:

I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;

II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;

III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e

IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição.

Parágrafo único. O processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas.

Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 11. O Ministério da Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, programas específicos para a criação de cursos de graduação:

I - para formação de professores surdos e ouvintes, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que viabilize a educação bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa como segunda língua;

II - de licenciatura em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos;

III - de formação em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 12. As instituições de educação superior, principalmente as que ofertam cursos de Educação Especial, Pedagogia e Letras, devem viabilizar cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua interpretação, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da Lin-

gua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo nos cursos de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO IV DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem:

I - promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da Libras;
- b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e
- c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

- a) professor de Libras ou instrutor de Libras;
- b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;

c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e

d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

§ 2º O professor da educação básica, bilíngüe, aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, pode exercer a função de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.

§ 3º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior.

Art. 16. A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Parágrafo único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua

Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica são de competência dos órgãos que possuam estas atribuições nas unidades federadas.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS – LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Art. 18. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, a formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

- I - cursos de educação profissional;
- II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 19. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, as instituições federais de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil:

I - profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior;

II - profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental;

III - profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos.

Parágrafo único. As instituições privadas e as

públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 20. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, o Ministério da Educação ou instituições de ensino superior por ele credenciadas para essa finalidade promoverão, anualmente, exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o caput atuará:

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

CAPÍTULO VI DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngüe aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo deve ser garantido também para os alunos não usuários da Libras.

Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

§ 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade lingüística do aluno surdo.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 24. A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete

de Libras - Língua Portuguesa e subtitulação por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO VII DA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 25. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Sistema Único de Saúde - SUS e as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as esferas da vida social, devem garantir, prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas, efetivando:

I - ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde auditiva;

II - tratamento clínico e atendimento especializado, respeitando as especificidades de cada caso;

III - realização de diagnóstico, atendimento precoce e do encaminhamento para a área de educação;

IV - seleção, adaptação e fornecimento de prótese auditiva ou aparelho de amplificação sonora, quando indicado;

V - acompanhamento médico e fonoaudiológico e terapia fonoaudiológica;

VI - atendimento em reabilitação por equipe multiprofissional;

VII - atendimento fonoaudiológico às crianças, adolescentes e jovens matriculados na educação básica, por meio de ações integradas com a área da educação, de acordo com as necessidades terapêuticas do aluno;

VIII - orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva ter, desde seu nascimento, acesso à Libras e à Língua Portuguesa;

IX - atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação; e

X - apoio à capacitação e formação de profissi-

onais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação.

§ 1º O disposto neste artigo deve ser garantido também para os alunos surdos ou com deficiência auditiva não usuários da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal, do Distrito Federal e as empresas privadas que detêm autorização, concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde buscarão implementar as medidas referidas no art. 3º da Lei nº 10.436, de 2002, como meio de assegurar, prioritariamente, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas.

CAPÍTULO VIII DO PAPEL DO PODER PÚBLICO E DAS EMPRESAS QUE DETÊM CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO APOIO AO USO E DIFUSÃO DA LIBRAS

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.

§ 1º As instituições de que trata o caput devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no caput.

Art. 27. No âmbito da administração pública federal, direta e indireta, bem como das empresas que detêm concessão e permissão de serviços públicos federais, os serviços prestados por servidores e empregados capacitados para utilizar a Libras e realizar a tradução e interpretação de Li-

bras - Língua Portuguesa estão sujeitos a padrões de controle de atendimento e a avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Caberá à administração pública no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal disciplinar, em regulamento próprio, os padrões de controle do atendimento e avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, referido no caput.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 29. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de Libras e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste Decreto.

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

*Este texto não substitui o publicado no DOU de
23.12.2005*

Direito à diversidade

Seminário capacita gestores e educadores inclusivos

O último trimestre do ano passado foi um período movimentado na cidade de Teófilo Otoni para quem estava em busca de conhecimento na área de Educação. Um seminário realizado pela Secretaria Municipal de Educação abordou questões relevantes para o desenvolvimento das ações em prol da educação inclusiva. Realizado de 24 a 28 de outubro, o evento teve como tema "Educação Inclusiva: direito à diversidade" e contou com educadores, representantes e especialistas de diversos segmentos da área de deficiência.

Para expor sobre "Educação inclusiva e atendimento especializado: deficiência auditiva" esteve presente o presidente da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (Feneis), Antônio Mário Souza Duarte.

"A educação inclusiva é um movimento que compreende a educação como um direito fundamental e base para uma sociedade mais justa e solidária. Esse movimento preocupa-se em atender todas as crianças, jovens e adultos, a despeito de suas características, desvantagens e dificuldades, e habilitar todas as escolas para o atendimento na sua comunidade, concentrando-se naqueles que têm sido mais excluídos das oportunidades educacionais". Com base nessa afirmação, as Secretarias de Educação Especial, ligadas ao MEC, vem buscando alternativas e criando estratégias para fomentar a política de construção de sistemas educacionais inclusivos.

Nesse sentido, de acordo com os organizadores, o seminário foi uma excelente oportunidade de formar gestores e educadores capazes de transformar os sistemas educacionais atuais e

disseminar a política de construção de um sistema educacional inclusivo.

De 8 a 11 de novembro foi realizado um outro seminário com a mesma proposta em Jequitinhonha (MG).



Entendendo melhor a comunicação com surdos

Feneis de Teófilo Otoni organiza 5ª Simpósio de Surdos

Para discutir as dificuldades do dia-a-dia e questões ligadas à inclusão social e cultura surda, a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis), por meio do Escritório Regional de Teófilo Otoni (MG), promoveu nos dias 2 e 3 de dezembro o 5º Simpósio de Surdos. O evento foi realizado no Anfiteatro da Fenord e contou com a presença do presidente da Feneis Antônio Mário Sousa Duarte. Desta vez, o Simpósio teve como base de discussão o seguinte tema: Entendendo melhor a comunicação com surdos, teoria e prática.

De acordo com os organizadores a promoção do reconhecimento da identidade surda e a eliminação das barreiras de comunicação são preocupações



Mariane Stumpf e Tany Filipe

permanentes da entidade e têm estimulado esses eventos. Segundo o presidente da Feneis, a partir dos simpósios realizados e de outras iniciativas, espera-se obter maior aceitação da Língua Brasileira de Sinais como Língua natural do surdo e conscientização da sociedade a respeito do seu papel e da importância da inclusão social. Na ocasião, Antônio Mário discursou sobre o tema "O que é a Feneis e o seu papel na assistência ao surdo".



Mesa de debate do evento

Ainda estiveram participando como palestrantes Rodrigo Rocha Malta, da Feneis/BH; Luciano de Souza Gomes, diretor regional da Feneis (TOT), Marianne Stumpf, diretora de políticas educacionais da Feneis; e Shirley Vilhalva, do Conselho de Administração da Feneis (surdos), além da linguísta Tanya Amara Felipe e da intérprete Maria de Fátima Santos Funiel (ouvintes).

O encontro foi marcado por uma programação bastante dinâmica, que teve início com as boas-vindas do presidente Antônio Mário e o Hino Nacional sinalizado. Houve dramatizações e apresentações artísticas e culturais com os surdos de Teófilo Otoni.

Foram expostos temas como "A importância da Associação na vida dos surdos", "Português como segunda língua para os surdos no ensino especial e regular", "Libras em Contexto", "Formação do Intérprete e Código de Ética", "O papel das Associações na formação do Surdo" entre outros.



O presidente da Feneis, Antônio Mário, foi homenageado com um presente pela comunidade surda

Evento discute educação para surdos em São Paulo

Bilingüismo na prática pedagógica é tema de encontro e reúne especialistas

O Instituto de Educação para Surdos (SELI) promoveu, no dia 26 de novembro, o II Simpósio “O bilingüismo na prática pedagógica com crianças surdas”, na Universidade São Marcos, no bairro do Tatuapé (SP).

Foram oito encontros com diversos temas pedagógicos e profissionais, envolvendo a Língua de Sinais. Todos os encontros foram ministrados por profissionais da área e pesquisadores do assunto.

Os trabalhos foram divididos em duas salas e as mesas-redondas aconteceram simultaneamente. Assim, os participantes puderam escolher a temática que desejassem.

Tivemos a participação no período da manhã do diretor regional da Feneis/São Paulo e vice-presidente do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência de São Paulo, Neivaldo Zovico, abordando o tema “Profis-

sionalização de surdos e sua inserção no mercado de trabalho: necessidade de novas atitudes”.

Além do diretor Neivaldo, o evento contou com a participação da diretora administrativa da Feneis, Neiva Aquino Albres, fonoaudióloga, psicopedagoga e mestre em educação pela UFMS, dividindo espaço com o professor Tarcísio Leite (doutorando em Lingüística descritiva- USP), retratando o tema “Língua Brasileira de Sinais: da curiosidade ao conhecimento”.

“Existem dois tipos de conhecimento: o básico e o científico. No primeiro, há um aprendizado para comunicação em Libras e, no segundo, um aprofundamento na gramática e estudos lingüísticos”, afirmou Neiva ao narrar a história e a realidade da Comunidade Surda do Estado do Mato Grosso do Sul, onde ministrou aulas na pri-

meira escola de surdos: Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação (CEADA/SED/MS). O professor e pesquisador Tarcísio, da Universidade de São Paulo, explicou que “As variações encontradas na língua oral também são encontradas na Libras”

Em todos os encontros houve a participação de intérpretes voluntários da Feneis e de surdos interessados no processo educacional. Todos os inscritos receberam um certificado de participação do Simpósio e material de divulgação do Instituto SELI e da Universidade São Marcos, que cedeu o local.

Participaram ainda a Feneis/SP, Adefav, Derdic, Ahimsa, Grupo Brasil, Unimep, Usp, Ung, Rotary, Instituto Santa Terezinha, Santa Casa e Selí.

Com apoio de: SELI, UNIVERSIDADE SÃO MARCOS, FENEIS-SP, MICROSOM-UNITRON.



FENEIS pelo Brasil

FENEIS Matriz

Rua Major Ávila, 379
Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
20511-140
Tel: (21) 2567-4800
Fax: (21) 2284-7462

Diretoria:
diretoriarj@feneis.org.br

Setor de Comunicação:
comunicacaorj@feneis.org.br

Celes:
celesrj@feneis.org.br

Departamento Pessoal:
dpessoalrj@feneis.org.br

Contabilidade:
contabilidaderj@feneis.org.br

Recurso Humanos:
humanosrj@feneis.org.br

Intérpretes:
interpretesrj@feneis.org.br

Revista da Feneis:
msnoticias@feneis.org.br

FENEIS - Belo Horizonte - MG

Rua Albita, 144
Cruzeiro
30310-160
Telefax: (31) 3225-0088
feneis@feneis.com.br

FENEIS- Teófilo Otoni (MG)

Rua Doutor João Antônio nº 115
Centro
Teófilo Otoni-MG
39800-016
Telefax: (33) 3521-0233
feneistot@bol.com.br

FENEIS – Rio Grande do Sul

Rua Dona Laura nº 1020 Sala 104
Bairro: Mont´Serrat
Porto Alegre-RS
90430-090
Tel: (51) 3321-4244
Fax: (51) 3321-4334
feneisrs@terra.com.br

FENEIS – São Paulo

Rua Padre Machado nº 293
Vila Mariana
São Paulo-SP
04127-000
PABX: (11) 5575 5882
feneis.sp@feneis.org.br

FENEIS – Pernambuco

Av. Guararapes, 178 – Sala 320
Santo Antônio
Recife-PE
50010-000
Telefax: (81) 3224-0502
feneispesurdos@hotmail.com
feneispesurdos@ig.com.br

FENEIS – Distrito Federal

SCS Qd 01 – Edifício Márcia – Bloco
L – Sala 712
Brasília-DF
70300-500
Telefax: (61) 3224-1677
feneis-df@ig.com.br

FENEIS - Amazonas

Rua Monsenhor Coutinho nº 164 –
Sala 13 – 2º andar
Aparecida
Manaus-AM
69010-110
Tel: (92) 3622-6123
Fax: (92) 3622-7152

FENEIS – Ceará

Av. Bezerra de Menezes, 549
São Gerardo
Fortaleza-CE
60325-000
Telefax: (85) 3283-9126
feneisce@veloxmail.com.br

FENEIS - Paraná

Rua João Antônio Xavier nº 979
Água Verde
Curitiba-PR
80620-360
Telefax: (41) 3334-6577
feneis.pr@bol.com.br

FENEIS – Santa Catarina

Rua Padre Roma, 288 - Centro
Florianópolis-SC
88010-090
Telefax: (48) 3225-9246
feneiscc@yahoo.com.br

Daniel de Souza Barbosa, um menino cheio de charme

Daniel tem 1 ano de idade e gosta muito de brincar. Segundo seu irmão André Luiz, de 8 anos, ele também é bastante bagunceiro, mas todos em casa acham lindas as suas peraltices.

Enquanto seus pais trabalham, Daniel fica na creche e se relaciona bem com seus coleguinhas. Filho de surdos, ele já aprendeu alguns sinais para se comunicar.

Daniel está bem fortinho porque come de tudo e se alimenta muito bem. Sua mãe diz que ele não deixa a comida no prato e não dispensa o mingau de todos os dias. Além disso, é fã de pizza e de geléia. Esse menino sabe o que é bom!

Daniel esteve risonho durante toda a

entrevista. No entanto, na hora de tirar as fotos para a nossa revista fez um pouco de charme e acabou nos revelando toda a sua graça.

Felicidades para você e toda sua família Daniel!

Fotos: Rita Lobato



O bebê da surda Maria das Graças



Com o irmão André Luiz



O charme de Daniel



Ao lado da mãe e do irmão

Colaborou: Rita Lobato

**Caros amigos
surdos
e ouvintes!**

**Agora,
vocês têm direito
de garantir a sua
acessibilidade
de comunicação.**



Solicite, gratuitamente, a instalação do telefone público para surdos na sua cidade, através do formulário encartado.

INSTALAÇÃO GRATUITA

Decreto nº 5.296 de 03
de dezembro de 2004
Art. 49 - parágrafo I

No mínimo 2% dos telefones
públicos deverão ser adaptados
para os deficientes auditivos.



Shopping



Estrada



Faculdade



Escola de
Surdos



Seminário

Documento exigido:

Solicitação, preenchida e assinada, indicando os locais públicos para instalação.

Os pedidos deverão ser encaminhados para a Feneis no seguinte endereço:

R. Padre Machado, 293 - Vila Mariana
São Paulo/SP 04127-000

Para maiores informações: (11) 3081.5777

Apoio :



Feneis

Federação Nacional
de Educação e
Integração dos Surdos

